

LEI Nº 1.419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**PUBLICADO**Em, 22/09/21
Responsável

Institui, no Município dos Bezerros (PE), a concessão de incentivo financeiro por desempenho constante do Programa Previne Brasil, nos termos das Portarias nº 2.979, de 12.11.2019, e nº 3.222, de 10.12.2019, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município dos Bezerros (PE) o incentivo financeiro por desempenho de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) do Programa Previne Brasil, que será destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família – eSF e nas equipes de Atenção Primária – eAP, nos termos das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que, respectivamente, instituiu o Programa Previne Brasil e dispôs sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O Programa Previne Brasil estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, objetivando investir nos cuidados básicos à saúde e ampliar o vínculo entre pacientes e as equipes de saúde.

Art. 2º Os recursos do Programa Previne Brasil, conforme Resolução nº 003/2021, de 27 de abril de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, terão as seguintes destinações:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento do incentivo por desempenho para os profissionais das equipes de Saúde da Família – eSF e equipes de Atenção Primária – eAP; e,

b) 20% (vinte por cento) para investimento e manutenção pela Secretaria Municipal de Saúde das instalações físicas das Unidades Básicas de Saúde – UBS, insumos e equipamentos.

Art. 3º Terão direito ao incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil, enquanto estiverem integrados às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Atenção Primária (eAP), credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os seguintes profissionais:

I- Médicos;

- II- Enfermeiros;
- III- Técnicos de Enfermagem;
- IV- Odontólogo;
- V- Auxiliares de odontólogos; e
- VI- Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. As equipes de profissionais que não atingirem integralmente a meta indicada nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, farão jus ao recebimento proporcional ao seu desempenho.

Art. 4º O pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos nas portarias do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, devendo ser levado em consideração o disposto no artigo 3º, § 1º, desta Lei, e com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será concedido após a confirmação da chegada dos recursos federais referente ao Programa Previne Brasil e enquanto houver o repasse desse recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados do início do respectivo ciclo de avaliação quadrimestral pelo Ministério da Saúde, independentemente da equipe eSF ou eAP à qual o profissional esteja vinculado.

§ 3º. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído de forma igualitária entre os profissionais de cada equipes de Saúde da Família- eSF e equipes de Atenção Primária – eAP.

Art. 5º O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias e licença não superior a 30 dias de forma consecutiva, receberá o incentivo proporcional, em caso de:

- I- desistência;
- II- exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- III- licença ou ausência das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;
- IV- tiver 01 (uma) falta sem justificativa por mês;
- V- atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;

- VI- afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII- ausência nas capacitações e/ou reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho, conforme disposto em suas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e na Portaria Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações, a partir do cumprimento da meta dos indicadores por cada equipe.

Art. 7º Na hipótese do Governo Federal dispor pela extinção do Programa Previne Brasil, ou por qualquer motivo não ocorra o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção do incentivo, fica o Município dos Bezerros (PE) totalmente desobrigado a dar continuidade ao incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil, bem como de realizar seu pagamento.

Parágrafo único. Tão logo seja atualizado o repasse, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 8º O incentivo oriundo do Programa Previne Brasil possui caráter temporário e indenizatório e em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, sendo que sobre ele não incidirá quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 9º Aplica-se ao presente incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil todas as regras, normas e condições previstas nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que aqui não tenham sido regulamentadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 21 de setembro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
Mat. 988906

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita